

**SUMÁRIO DA 1008ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

REUNIÃO 042-2018

Data: 31.07.2018

Local: Av. Paulista, 2064 – 13º andar, São Paulo, Capital

Início: 09h00

Presentes:

Rui Guilherme Altieri Silva (Presidência da Reunião);

Ary Pinto Ribeiro Filho;

Solange Mendes Geraldo Ragazi David;

Roberto Castro; e

Talita de Oliveira Porto

RELAÇÃO DOS PRINCIPAIS ASSUNTOS RELATIVOS AO MERCADO DE ENERGIA ELÉTRICA

1. Adesão de agentes

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: aprovar a adesão das seguintes empresas:

(1) Dana Industrias Ltda. (DANA INDUSTRIAS) – CNPJ nº 00.253.137/0020-10;

(2) Dana Industrias Ltda. (DANA 2) – CNPJ nº 00.253.137/0021-00;

(3) Armatrel - Armacoes Trelicadas Ltda. (ARMATREL) – CNPJ nº 11.495.291/0001-52;

(4) Cooperativa Regional Agropecuaria de Macuco Limitada (COOPERATIVA MACUCO) – CNPJ nº 29.277.167/0001-86;

(5) Dihelo Alimentos Ltda. (DIHELO) – CNPJ nº 79.875.183/0001-49;

(6) Gensys Tecnologia e Sistemas Ltda. (GENSYS) – CNPJ nº 05.367.948/0001-01;

(7) Condominio do Edificio Golden Dolphin Resort (GOLDEN DOLPHIN RESORT) – CNPJ nº 08.638.257/0001-85;

(8) G.R.D Granitos Rio Doce Ltda. (GRD GRANITOS) – CNPJ nº 07.588.241/0001-42;

(9) Industria Mecanica Sao Carlos Ltda. (IMSC) – CNPJ nº 60.880.416/0001-73;

(10) Inbrafiltro Industria e Comercio de Filtros Ltda. (INBRAFILTRO) – CNPJ nº 51.135.705/0001-57;

(11) Mage Mineracao Ltda. (MAGE MINERACAO) – CNPJ nº 16.904.055/0002-47;

(12) Matsuda Minas Comercio e Industria Ltda. (MATSUDA MINAS) – CNPJ nº 38.608.360/0003-05;

(13) Memphis SA Industrial (MEMPHIS) – CNPJ nº 92.697.010/0001-46;

(14) Condominio de Galpoes Sindi Investimentos (SINDI) – CNPJ nº 08.627.728/0001-50;

(15) Quattro Comercializadora de Energia Ltda. (QUATTRO) – CNPJ nº 30.165.851/0001-55; sendo as empresas citadas em “1” e “2”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores livres; em “3” a “14”, na categoria de comercialização, classe dos consumidores especiais, em “15”, na categoria de comercialização, classe dos comercializadores. A adesão e a operacionalização das empresas citadas acima, como agentes da CCEE, dar-se-ão: (a) para as empresas citadas em “1” e “2”, adesão e operacionalização desde 1º de julho de 2018, considerando a sucessão por incorporação societária em “1” e “2”, bem como o desligamento com sucessão e cumpriram o prazo previsto para tanto; (b) para as empresas citadas em “3” a “15”, adesão e operacionalização a partir de 1º de agosto de 2018. (Deliberação 00924 CAD 1008ª)

2. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista do agente Arcelormittal Brasil S.A. (AMB COM)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** nomear a conselheira Solange Mendes Geraldo Ragazi David como relatora do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pela empresa Arcelormittal Brasil S.A. (AMB COM). (Deliberação 00925 CAd 1008ª)

3. Desligamento de agentes

Relator: Roberto Castro

Decisão: nos termos do art. 15 e do inciso III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e dos incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar (a) os desligamentos com sucessão dos seguintes agentes: (a.i) Sjt Forjaria Ltda. (SJT FORJARIA) – CNPJ nº 25.052.187/0001-06, sucedido por Dana Industrias Ltda. (DANA INDUSTRIAS) - CNPJ nº 00.253.137/0020-10, e por Dana Industrias Ltda. (DANA 2) – CNPJ nº 00.253.137/0021-00, em razão de Incorporação Societária; e (b) desligamento sem sucessão do seguinte agentes (b.i) Aratu Geração S.A.(ARATU GERA) – CNPJ nº 07.732.105/0001-84, em razão de migração para Geração Distribuída. Os desligamentos citados no item (a) e no item (b) têm efeito desde 1º de julho de 2018 (Deliberação 00926 CAd 1008ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do seguinte agente: (i) Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN)

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do art. 15, e dos incisos I e III do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** (a) nomear o conselheiro Ary Pinto Ribeiro Filho como relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente: Vulcan Material Plástico Ltda. (VULCAN). (Deliberação 00927 CAd 1008ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cooperativa Agraria Xanxere (COOPERXANXERE)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE e considerando que o agente Cooperativa Agraria Xanxere (COOPERXANXERE), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, na Liquidação de Energia de Reserva, notificado pelo TN nº 554/2018; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente COOPERXANXERE, nos termos do parágrafo 3º do art. 5º da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013. O efetivo desligamento do agente COOPERXANXERE deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 14 e 15 da Resolução Normativa ANEEL nº 545/2013, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. - IENERGIA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado, será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. Entretanto, considerando a confirmação do caucionamento dos montantes inadimplidos pelo agente, em 30.07.2018, nos termos da REN 545/2013, **a operacionalização do referido desligamento deve ser suspensa** até a liquidação de Energia de Reserva subsequente, sendo que, caso o agente permaneça inadimplente na data prevista para a próxima liquidação, conforme calendário operacional, a Câmara dará prosseguimento à operacionalização de desligamento da COOPERXANXERE de seu quadro associativo. Caso haja regularização dos débitos, o referido procedimento de desligamento será submetido ao CAd para suspensão do respectivo procedimento de Desligamento e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. (Deliberação 00928 CAd 1008ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/04, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** sobrestar a análise do desligamento do agente Ben Bioenergia Geração e Comercialização de Energia do Nordeste S/A (BEN), para a realização de diligências. (Deliberação 00929 CAD 1008ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Montepino Ltda. (MONTEPINO)

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Montepino Ltda. (MONTEPINO), representado na Câmara pela CEOS Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 00930 CAD 1008ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda. (BASTON)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Baston do Brasil Produtos Químicos Ltda. (BASTON), representado na Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 00931 CAD 1008ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Formaplast Industria e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda. (FORMAPLAST)

Relatora: Talita de Oliveira Porto

Decisão: nos termos do art. 15, e do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, do inciso III, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Formaplast Industria e Comercio de Embalagens Plasticas Ltda. (FORMAPLAST), representado na Câmara pela Witzler Esco Eireli – ME (WITZLER), está adimplente com suas obrigações no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram** pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 00932 CAD 1008ª)

10. Processo de Recontabilização nº 3361, referente aos agentes Wd Agroindustrial Ltda. (UTE WD) e Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB)

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** determinar que sejam recontabilizados os meses de maio a julho de 2017, de forma a operacionalizar o Despacho da ANEEL nº 1.217/2018, para que seja considerado o consumo associado à usina Wd Agroindustrial Ltda. (UTE WD) apenas no mercado cativo da Cemig Distribuição S.A. (CEMIG DISTRIB), conforme Processo de Recontabilização nº 3361, utilizando os valores objeto da recontabilização para o cálculo das penalidades e dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, até que esta seja processada. Além disso, considerando que o Processo de Recontabilização nº 3361, ora aprovado, (a) impacta a apuração de penalidades por insuficiência de lastro de energia para o agente UTE WD;

e (b) foram emitidos os Termos de Notificação nºs 1546/2017, no valor de R\$ 177,08 (cento e setenta e sete Reais e oito centavos), para o mês de julho de 2017 e o 1781/2017, no valor de R\$ 297,58 (duzentos e noventa e sete Reais e cinquenta e oito centavos), para o mês de agosto/2017; e (c) com a aprovação deste processo, as insuficiências de lastro de energia deixam de existir, os conselheiros **determinaram ainda** que sejam cancelados os Termos de Notificação citados no item (b) e que sejam estornados os valores pagos pelo agente UTE WD, bem como sejam aplicados os efeitos da aprovação do Processo de Recontabilização aos Termos de Notificação eventualmente emitidos para o agente, que apresentem o mesmo fato gerador. (Deliberação 00933 CAd 1008ª)

11. Alterações de Normativos Internos

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a alteração nas normas (i) POL-04 – Política de Segurança da Informação; (ii) NOR-SI-01 – Classificação e tratamento da informação; (iii) NOR-SI-02 – Segurança física e lógica; e (iv) NOR-ADM-02 – Deslocamento e hospedagem, sendo divulgadas e implementadas a partir desta data. (Deliberação 00934 CAd 1008ª)

12. Alteração do manual de conduta da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a atualização do manual de conduta da CCEE. (Deliberação 00935 CAd 1008ª)

13. Renovação do contrato de suporte técnico e atualização das licenças de softwares IBM

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a renovação do contrato de manutenção e suporte aos softwares IBM, por meio da empresa Ingram Micro, representada pela Scala IT, de forma a prever a renovação de softwares, com a subscrição de agosto/2018 a julho/2019, das licenças e suporte aos produtos Websphere, BPM, Lotus Notes e Connect Direct, pelo valor total de R\$ 1.576.520,90 (um milhão, quinhentos e setenta e seis mil, quinhentos e vinte Reais e noventa centavos). (Deliberação 00936 CAd 1008ª)

14. Aprovação de ajustes em módulos do CliqCCEE

Relator: Ary Pinto Ribeiro Filho

Decisão: nos termos do art. 54 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos seguintes módulos do CliqCCEE: (i) versão 7.0 dos módulos de CO – Contratos e TE – Tratamento de Exposição; e (ii) versões 6.1, 6.2 e 7.0 do módulo CDU – Comprometimento de Usinas, que não representam alterações conceituais na aplicação das Regras e Procedimentos de Comercialização, conforme detalhado nos Relatórios Técnicos ANPC 090/2018, 091/2018, e 092/2018. Ressalta-se que tais alterações deverão ser objeto de auditoria e certificação pelos auditores independentes, à época da certificação da próxima versão completa do Sistema (Deliberação 00937 CAd 1008ª)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos abaixo foram distribuídas para os conselheiros: (a) Processo de Recontabilização: (a.i) Roberto Castro: nº 3365; (b) Contestação de Penalidades: (b.i) Solange Mendes Geraldo Ragazi David: TN nº 585/2018.

16. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Decisão Judicial – Intercast S/A – CNPE 03/2013

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em 24.07.2018, a CCEE recebeu decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1010028-97.2018.4.01.3400 (agravo de instrumento nº 1016905-68.2018.4.01.0000), movido pela Fundação Santana Ltda., em trâmite perante a 21ª Vara Federal do Distrito Federal em face da CCEE e União, nos seguintes termos: “Defiro a tutela provisória recursal para suspender a exigibilidade do rateio dos Encargos de Serviço do Sistema/ESS cobrado das autoras, previsto nos arts. 2º e 3º da Resolução 03/2013 do Presidente do Conselho Nacional de Política Energética/CNPE.”(ii) o agente, em

sua petição inicial, informou o juízo que a cobrança dos encargos de segurança energética “continua carecedora de regulamentação específica”; (iii) em 18.11.2016, foi publicada a Lei nº 13.360/2016, a qual incluiu o § 10º ao art. 1º da Lei nº 10.848/2004, determinando o pagamento de encargo de segurança energética pelos consumidores, tendo sido regulamentada posteriormente pela ANEEL; e (iv) em 28.04.2017, foi publicado o Despacho ANEEL nº 1.146/2017, o qual regulamentou a cobrança dos encargos de segurança energética, determinando a sua cobrança dos consumidores partir da contabilização do mês de abril de 2017, os conselheiros **decidiram** determinar a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: encaminhar correspondência ao poder judiciário, com cópia para a União, esclarecendo que a decisão ora proferida não possui efeitos uma vez que a cobrança de encargos de segurança energética de consumidores não se deve mais às disposições da Resolução CNPE nº 03/2013, mas ao disposto na Lei nº 10.848/2004, com a redação dada pela Lei nº 13.360/2016, devidamente regulamentado pelo Despacho ANEEL nº 1.146/2017. (Deliberação 00938 CAd 1008ª)

(b) Outorga de Procuração – Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. e outros. – CDE. Parcelas Controvertidas

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que, em 11.07.2018, a CCEE tomou conhecimento da Ação Ordinária nº 0052621-32.2016.4.01.3400, em trâmite na 17ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, proposta por Invivo Nutrição e Saúde Animal Ltda. e outros., os conselheiros **decidiram** homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório de advocacia Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à demanda judicial. (Deliberação 00939 CAd 1008ª)

(c) Atualização das procurações outorgadas aos colaboradores da CCEE

Relator: Rui Guilherme Altieri Silva

Decisão: nos termos do inciso XVIII do art. 22, e dos arts. 29 e 30 do Estatuto Social da CCEE, e em virtude da alteração da estrutura organizacional das gerências e modificação do quadro de colaboradores com poderes outorgados, os conselheiros **autorizaram** a atualização da outorga das seguintes procurações, com vigência inicial em 01.08.2018 e término em 01.03.2019, e eficácia enquanto durarem os respectivos vínculos de trabalho com a CCEE, sem a possibilidade de substabelecimento, podendo os poderes serem revogados a qualquer tempo: (I) Objeto: assinar contratos de créditos consignados firmados entre colaboradores da CCEE e o Banco Bradesco S.A., a Caixa Econômica Federal e/ou Itaú Unibanco; Outorgados: colaboradores da GEDPO e GEFAC (Edilson Domingues, Tiago de Felice Hayashida e Priscila Vivian Leite Horie); (II) Objeto: obter certidões relativas a CCEE perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), entidades públicas e privadas; Outorgados: colaboradores da GEFAC (Marcos Rogério de Moura Luna, Adilson Lodovich e Lucas Soares Verdi); (III) Objeto: efetuar operações de resgates, aplicações financeiras e transferências entre contas da CCEE de mesma titularidade, TED ou DOC consulta de extratos de todos Investimentos por meio eletrônico; Outorgados: colaboradores da GEFAC (Adilson Lodovichi e Priscila Vivian Leite Horie); (IV) Objeto: cumprir obrigações acessórias perante a Receita Federal do Brasil (RFB), Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Caixa Econômica Federal – CAIXA (CEF); Outorgados: colaboradores da GEDPO (Edilson Domingues, Domingos Ferreira do Nascimento, Tatyane Baldo Ribeiro e Tiago de Felice Hayashida); (V) Objeto: cumprir ao Programa Pró-Ética promovido pela Controladoria-Geral da União (CGU); Outorgados: Jefferson Fernando de Andrade Souza e Thainan Camila Colosso Tumenas; (VI) Objeto: contratar, com valor teto por item de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a) link dedicado de internet para eventos externos da CCEE, b) serviços de instalação de roteadores de internet para eventos externos da CCEE, c) locação de espaço para eventos externos da CCEE, d) locação de equipamentos para leilões e eventos externos da CCEE; e, e) compra de alimentação para eventos em geral; Outorgados: colaboradores da GEFAC (Priscila Vivian Leite Horie e Fabiana Mesquita); (VII) Objeto: efetivação de pagamentos, junto ao banco, de tributos, encargos, contas de consumo e folha de pagamento; Outorgados: colaboradores da GEFAC (Priscila Vivian Leite Horie e Adilson Lodovichi). (Deliberação 00940 CAd 1008ª)

(d) Requerimento de equacionamento de débitos do agente Cooperativa de Geracao de Energia e Desenvolvimento (CRERAL), nos termos do Chamado nº 315.020, de 27.07.2018

Relatora: Solange Mendes Geraldo Ragazi David

Decisão: nos termos do inciso I do art. 28 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) em virtude do aporte

parcial das garantias financeiras referentes às operações de junho/2018 pelo agente Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento (CRERAL), em 20/07/2018, os volumes de energia associados aos contratos de venda de energia elétrica firmados pelo referido agente foram ajustados, conforme determina a Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; (ii) em 27/07/2018, o agente CRERAL apresentou requerimento à CCEE, por meio do chamado nº 315.020, comprometendo-se a realizar o aporte do valor remanescente de suas obrigações referentes à liquidação financeira das operações de junho de 2018, prevista para ocorrer em 06 de agosto de 2018 para os agentes devedores (débitos) e -7 de agosto de 2018 para os agentes credores (créditos), pelo que autorizou e requereu à CCEE que procedesse com as medidas e ações necessárias para que os recursos depositados por este sejam transferidos ao agente afetado pelo ajuste no volume de energia do contrato de venda no qual o CRERAL é parte vendedora, nos termos descritos no considerando “i”; e (iii) a operacionalização do requerimento apresentado por CRERAL não o isenta, em nenhuma hipótese, do cumprimento do arcabouço legal e regulatório aplicável, de modo que será exigido do agente o cumprimento de todas as suas obrigações, bem como das consequências advindas de seu descumprimento, especialmente, mas não somente, o pagamento de toda e qualquer multa e/ou penalidade eventualmente incorrida, assim como a equalização de suas obrigações bilaterais; os conselheiros **determinaram** a adoção das seguintes providências operacionais pela Superintendência: (a) a transferência dos valores depositados pelo agente CRERAL para os agentes compradores afetados pelo ajuste nos volumes de energia dos contratos firmado pela CRERAL, relativamente às operações de junho/2018, cuja liquidação está prevista para ocorrer em 6(débitos) e 7(créditos) de agosto de 2018; (b) o cancelamento da aplicação de eventual penalidade e/ou multa eventualmente apurada para os agentes compradores que tiveram ajuste de volume em seus contratos de compra, em virtude do não aporte da garantia financeira pela CRERAL para relativamente às operações de junho/2018; (c) a utilização da variável ADDC visando garantir a correta apuração de penalidades e, ainda, para garantir que esta operação seja refletida no histórico dos agentes compradores citados em “a”; (d) a utilização da variável ADDC para restabelecimento dos descontos aplicáveis à TUSD/TUST, se aplicável; (e) manutenção da aplicação da multa pelo não aporte de garantias financeiras conforme Resolução Normativa ANEEL nº 622/2014; e (f) o envio de comunicado aos agentes, relatando o ora deliberado. (Deliberação 00941 CAd 1008^a)

Observação:

O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

Sumário publicado em 01 de agosto de 2018.